



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2013 - (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, TIPO QUARTZO, NO BAIRRO ABREU – RODOVIA MUNICIPAL 114, E NO BAIRRO ÁGUA DA MULA – RODOVIA MUNICIPAL 120, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 039/2012 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/SEAB COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. P. DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.674.068/0001-23, com sede na fazenda Eldorado, Bairro Canta Galo, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empresário, o Sr. **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4/R-1.509.564-SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 055.644.099-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2013 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 138/2013 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 346 (trezentos e quarenta e seis) dias, ou seja, de 20 de Dezembro de 2014 a 01 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo, diante da constatação argumentada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. Antonio Carlos Chiarotti, mediante solicitação de informação técnica feita pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. Benicio Mareca, justifica-se em função da empresa executora ter encontrado dificuldades para manter um ritmo normal, verificando fatores concorrentes, entre os quais podemos citar atrasado na liberação de recursos do convênio, condições climáticas desfavoráveis, tráfego indesejável de veículos no canteiro de obras. Além disso, tal situação não apenas dificulta o trabalho, mas também faz surgir a necessidade de retrabalho dos serviços executados. Observando esse cenário, verifica-se a possibilidade de aditamento do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, §1º e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e



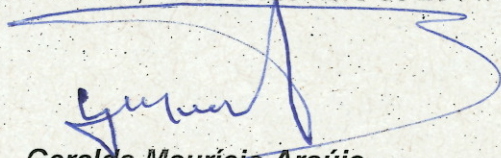
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




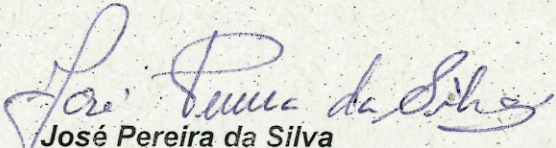
Abastecimento, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 212/2014 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

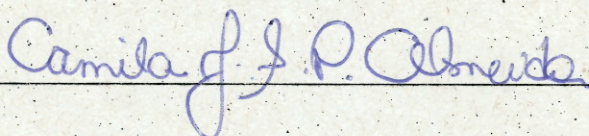
Ribeirão Claro-PR, 18 de Dezembro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
– Contratante e Gestor do Contrato

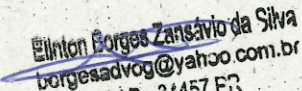

José Pereira da Silva
José Pereira da Silva - ME – Contratada CNPJ/MF nº 15.674.068/0001-23

Testemunhas:


Camila J. P. Oliveira


Shair Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Eilton Borges Zansevio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 FR

EDITAIS

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 209/2014)

LEI N. 3177/2014
de 17 de dezembro de 2014

Emenda ao Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.990, de 19 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as metas contidas no Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.990, de 19 de dezembro de 2013, das Ações abaixo especificadas:

ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa	0018	Vigilância em Saúde - VIGIASUS Jacarezinho	Metas	Valores
Objetivos		Assegurar a execução das ações de vigilância em saúde, o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores a integração das equipes da Vigilância Epidemiológica e Sanitária com as equipes Saúde da Família na atenção à Vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, das não transmissíveis e das imunopreveníveis, bem como as situações de emergência.		
Ações/Produtos	2.104	Manter e aperfeiçoar as ações próprias da Vigilância Sanitária, Ambiental e da Saúde do Trabalhador.	3.600	(50.000,00)
Recursos Ordinários				00,00
Recursos Vinculados				(50.000,00)

Programa	0018	Vigilância em Saúde - VIGIASUS Jacarezinho	Metas	Valores
Objetivos		Assegurar a execução das ações de vigilância em saúde, o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores a integração das equipes da Vigilância Epidemiológica e Sanitária com as equipes Saúde da Família na atenção à Vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, das não transmissíveis e das imunopreveníveis, bem como as situações de emergência.		
Ações/Produtos	2.105	Serviços especiais de controle do vetor da dengue no Município.	04	50.000,00
Recursos Ordinários				90,00
Recursos Vinculados				50.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 210/2014)

LEI N. 3178/2014
de 17 de dezembro de 2014

Emenda ao Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.990, de 19 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ORGÃO	0806	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0810	Fundo Municipal de Saúde		
DOTAÇÃO		0810.103000182.105		
	3.3.60.36.00	574	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Exercício Corrente	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				50.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal n. 4.320/1964.

REDUÇÃO

ORGÃO	0806	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	0810	Fundo Municipal de Saúde		
DOTAÇÃO		0810.1030400182.104		
	3.3.60.37.00	368	Locação de Mão de Obra - Fonte: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia - Exercício Corrente	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO N. 48/2014
Processo n. 53/2014
INEXIGIBILIDADE N. 18/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e capacitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifica a pretensão inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO, a favor da empresa: EAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.891.611/0001-19, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento para os Vereadores desta Casa de Leis, uma vez que a empresa acima citada está promovendo um curso com o Tema "Atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica", sendo o custo total no valor de R\$ 3.550,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), para a inscrição de 03 (três) participantes, face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 18 de dezembro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2013 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.446.579/0001-73

CONTRATADO: J. P. DA SILVA - ME

CNPJ/MF: 15.674.068/0001-23

OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviço de conservação elétrica. Ipo quarto, no Bairro Abreu - Rodovia Municipal 114, e no Bairro Água da Mãe - Rodovia Municipal 120, nos termos do Contrato nº 039/2013 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento/SEAB com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deste município de Ribeirão Claro.

PRZO: 20 de Dezembro de 2014 a 01 de Dezembro de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 11 da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 18 de Dezembro de 2014

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Atualiza para o exercício de 2015, os valores constantes no Decreto nº. 142/2013, do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como fixa os vencimentos para 2015, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Ribeirão Claro.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 6,37% (seis virgula trinta e sete por cento), de acordo com a variação do IPCA-IBGE, no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, o valor do metro quadrado de terrenos e edificações, para fins de IPTU, constantes do Decreto nº. 142/2013, e o valor da Unidade de Referência do Município, para o exercício de 2015, bem como fixadas as datas de vencimentos para 2015, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Nos termos do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de terrenos, neste município, conforme zoneamento:

I - R\$ 35,00 - SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani).

II - R\$ 30,78 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, assim definido:

a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

b) Rua Expedicionistas, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Heia e Wilson Rodrigues de Oliveira;

d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;

e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;

h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;

i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi;

j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cireli e Deolindo Panichi;

k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cireli e Deolindo Panichi.

III - R\$ 25,40 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro I, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Verguete, Jardim Bela Vista, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R\$ 16,67 - SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro II e Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e demais lotes do Bairro São Martinho.

V - R\$ 11,82 - SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara Bechara, Residencial Bechara Bechara II, Residencial Bechara Bechara III, Residencial Monte Claro, Residencial

Monte Claro II, Residencial Baggio e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VI - R\$ 8,31 - SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carmirinha Nêta, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moimho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jocomo Domingues Mio, Início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VII - R\$ 6,87 - SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII - R\$ 957,33 - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chales, Suietes e Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela de Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I - casa/sobrado: R\$ 181,25 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

II - apartamento: R\$ 147,45 (cento e quarenta e sete reais e quatrocentos e cinquenta centavos);

III - especial: R\$ 141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos);

IV - loja: R\$ 132,10 (cento e trinta e dois reais e dez centavos);

V - indústria/fábrica: R\$ 75,80 (setenta e cinco reais e oitenta centavos);

VI - galpão: R\$ 65,74 (sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

VII - construção precária: R\$ 64,10 (sessenta e quatro reais e dez centavos);

VIII - telheiro: R\$ 22,56 (vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 4º Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU:

a) cota única com 10% de desconto: vencimento em 10/04/2015

b) cota única com 5% de desconto: vencimento em 11/05/2015

c) 1ª parcela sem desconto: vencimento em 11/05/2015

d) 2ª parcela sem desconto: vencimento em 31/03/2015

e) 3ª parcela sem desconto: vencimento em 10/07/2015

f) 4ª parcela sem desconto: vencimento em 10/08/2015

g) 5ª parcela sem desconto: vencimento em 10/09/2015

II - taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços/imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) cota única com 10% de desconto: vencimento em 27/02/2015

b) 1ª parcela sem desconto: vencimento em 27/02/2015

c) 2ª parcela sem desconto: vencimento em 31/03/2015

d) 3ª parcela sem desconto: vencimento em 30/04/2015

e) 4ª parcela sem desconto: vencimento em 29/05/2015

f) 5ª parcela sem desconto: vencimento em 30/06/2015

III - taxa de fiscalização de vigilância sanitária

a) cota única com 10% de desconto: vencimento em 30/04/2015

b) 1ª parcela sem desconto: vencimento em 30/04/2015

c) 2ª parcela sem desconto: vencimento em 31/07/2015

d) 3ª parcela sem desconto: vencimento em 31/07/2015

e) 4ª parcela sem desconto: vencimento em 31/08/2015

f) 5ª parcela sem desconto: vencimento em 31/08/2015

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 142, de 19 de dezembro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 203/2014)

LEI N. 3173/2014
de 17 de dezembro de 2014

Sustituição de Anexos - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executivas e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, conforme esboço nº. 4º de Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual - Exercício Financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam substituídos os anexos: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executivas e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, conforme os Artigos 3º e 4º, da Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual - Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 204/2014)

LEI N. 3174/2014
de 17 de dezembro de 2014

Sustituição de Anexos - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, III - Unidades Executivas e Ações Voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, e Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, conforme a Lei Municipal n. 2.987, de 07 de julho de 2014, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam substituídos os Anexos: I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e III - Unidades Executivas e Ações Voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental, e Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constantes na Lei Municipal n. 2.987, de 07 de julho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 208/2014)

LEI N. 3178/2014
de 17 de dezembro de 2014

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual, Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as metas indicadas no Anexo II - Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013, das Ações abaixo especificadas:

Programa 0018 - Vigilância em Saúde - VIGIASUS - Jacarezinho

Ação 2.104 - Manter e aperfeiçoar as ações próprias da Vigilância Sanitária, Ambiental e da Saúde do Trabalhador.

Ação 2.105 - Serviços Especiais de Controle do Vektor da Dengue no Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO N. 48/2014
Processo n. 54/2014
INEXIGIBILIDADE N. 17/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e capacitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifica a pretensão inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, e com PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO, a favor da empresa ASSOCIAÇÃO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL. DO PR, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.232/0001-41, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Treinamento para os Vereadores desta Casa de Leis, uma vez que a empresa acima citada está promovendo o "Fórum Câmara Inovadora", sendo o custo do total no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), para a inscrição de 2 (dois) participantes, face ao disposto na Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 18 de dezembro de 2014.

DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO
Presidente

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 198/2014)

LEI N. 3185/2014
de 17 de dezembro de 2014

Dispõe sobre Alteração no Plano Plurianual, Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterada a meta financeira no Anexo II - Programas de Governo, constante da Lei Municipal n. 2.989, de 19 de dezembro de 2013, da Ação abaixo especificada:

Programa 0000 - Obrigações Especiais

Ação 0.004 - Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna - Precatórios EC 62/09

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2014.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

Maus tratos aos Animais
Diga NÃO